

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Fábio Faria)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 passa a vigorar :

“Art. 38 A torcida organizada, devidamente identificada, que incitar a pratica de violência, invadir local restrito aos competidores ou promover tumulto, ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano.

§ 1º A torcida organizada, que em um raio de cinco mil metros do local da realização da competição desportiva incentivar a violência, contra outros torcedores ou torcidas organizadas de times da mesma cidade ou visitantes, incorrerá nas mesmas sanções de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A responsabilidade civil e penal recairá sobre os torcedores organizados, devidamente identificados, bem como seus dirigentes ou organizadores da torcida organizada acusada pelos delitos praticados no evento esportivo.

I – A entidade desportiva que tiver sua torcida organizada envolvida em distúrbios, tumultos ou violência, será penalizada nos moldes do artigo 37 desta Lei.

§ 3º A pena se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo Ministério Público, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, pelo mando do evento esportivo ou por qualquer torcedor participante, mediante representação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preocupação latente da sociedade são os distúrbios decorrentes de brigas de torcidas e seus resultados negativos.

Conduta reprovável e punível em nossa sociedade, mas que comumente ocorre em nossos estádios são as brigas de torcidas organizadas, onde estas alegam em suas defesas uma paixão sem limites pelo time que torcem, relegando em segundo plano a vida, a segurança e a realização tranquila do evento esportivo.

Desta forma é necessária a imposição de limites e responsabilidades civis e penais aos dirigentes ou organizadores de torcidas organizadas e seus filiados.

A segurança é fundamental à realização de eventos esportivos, pois nos locais da realização desses eventos se encontram famílias e indivíduos que estão acima das aspirações de torcedores que colocam as suas paixões acima dos direitos individuais e coletivos dos demais torcedores.

Destarte falar que é fundamental para qualquer evento esportivo e sua perpetuação assegurar aos torcedores o mínimo de segurança, e acabar de uma vez por todas com as práticas delituosas causadas por pessoas que usam torcidas organizadas esportivas para esternar suas frustrações em condutas que são tudo menos esportivas.

Sendo então primordial, acharmos mecanismos desestimulantes a essas práticas recorrentes de vandalismo, cometidas pelos membros de torcidas organizadas e de dirigentes negligentes que pela falta de disciplina permitem esses maus costumes em nossos estádios e quadras esportivas.

Sala das sessões, em de de 2010.

Deputado Fábio Faria